§ 3º O relatório de que trata o § 2º deste artigo deverá indicar, entre outras informações, a situação patrimonial das instituições objeto de aquisição ou participação por parte da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A., e a fundamentada justificativa para a sua realização.

§ 4º O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal deverão encaminhar à CMACF, até o último dia útil do segundo mês subseqüente ao fechamento dos negócios, relatório sobre as operações realizadas com base no disposto no art. 2º desta Lei, do qual deverão constar, no mínimo, as empresas envolvidas, os valores investidos na aquisição ou na participação, a fundamentada justificativa, a projeção de resultados, e a avaliação realizada internamente e por empresas externas contratadas.

§ 5º Para a análise dos relatórios recebidos pela CMACF, essa Comissão poderá requerer técnicos do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Receita Federal do Brasil, da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

§ 6º O Banco Central do Brasil, o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal manterão em seus sítios eletrônicos informações atualizadas sobre as operações realizadas com base no art. 2º desta Lei."

Razões do veto

"O art 8º, introduzido no Projeto de Lei de Conversão por meio de emenda parlamentar, padece de inconstitucionalidade.

O sistema de freios e contrapesos entre os Poderes da República é disciplinado integralmente pela Constituição Federal, em especial, no que tange à matéria versada no comando ora vetado, nos arts. 49, X e 50. Assim, a alteração do modelo da Carta Magna por meio de lei ordinária acaba por macular a juridicidade do dispositivo, por afronta aos artigos constitucionais citados."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 127, de 3 de março de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo Entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia na Área da Educação, assinado em Brasília, em 23 de outubro de 2008, por ocasião da visita do Rei Abdullah II da Jordânia.

Nº 128, de 3 de março de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo Sobre um Programa de Férias e Trabalho entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia, assinado em Auckland, em 28 de agosto de 2008.

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

DECISÃO Nº 2, DE 2 DE MARÇO DE 2009

A **SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED)**, em reunião realizada no dia 27 de fevereiro de 2009, com fulcro no inciso XIV do art. 6º. da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, em relação ao Processo Administrativo nº. 25351.084315/2006-46, e considerando a defesa apresentada pela Empresa GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., **DECIDE:**

Acolher o Relatório n. 005/2009/SE/CMED, de 27 de fevereiro de 2009 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a Empresa **GlaxoSmithKline Brasil Ltda**, CNPJ 33.247.743/0001-10, por não restar comprovada irregularidade na comercialização do medicamento Flixotide 50 mcg spray 120 doses no período compreendido entre dezembro de 2004 a novembro de 2005.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 2 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP) CLYTHIO VAN BUGGENHOUT, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Revogar o Pregão CDP/AHITAR nº 06/2007, (Processo Licitatório nº 027/2007), referente a contratação de empresa para realizar os serviços de vigilância armada para as dependências do Terminal Rodo-Hidroviário localizado na cidade de Aruanã-GO; e, por via de consequência, revogar a Resolução Homologatória nº 02A/2008, de 10.01.2008;

CLYTHIO VAN BUGGENHOUT

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 32, DE 2 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de trigo irrigado no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O rendimento e a aptidão industrial do trigo (Triticum aestivum) irrigado são, em geral, superiores aos do trigo de sequeiro, cultivado principalmente nos estados da região sul do país, devido às condições climáticas do período em que é cultivado.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo de trigo irrigado no Estado de Minas Gerais.

Os períodos de semeadura com menor risco climático para a cultura foram determinados a partir dos seguintes aspectos:

a) precipitação pluviométrica: utilizaram-se séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nos 438 postos pluviométricos disponíveis no Estado. O plantio foi recomendado para áreas com precipitação média mensal no período de colheita menor do que 50 mm.

b) altitudes: o plantio foi recomendado para altitudes iguais ou superiores a 400 metros;

c) temperatura: considerou-se temperatura média mensal abaixo de 25°C durante a fase de perfilhamento.

Foram considerados aptos os municípios que atenderam os critérios adotados de altitude, pluviosidade, temperatura e localização geográfica.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São considerados aptos para o plantio, todos os tipos de solos especificados na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no DOU de 13 de outubro de 2008.

Nota: não são indicadas para cultivo: áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (código florestal).

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

SUPERPRECOCE

COODETEC:CD 108.

PRECOCE

COODETEC: CD 105, CD 111, CD 113, CD 116, CD 117 e CD 118;

EMBRAPA: BRS 254, BRS 264, EMBRAPA 22 e EMBRAPA 42.

MÉDIO

EMBRAPA: BR 26 SÃO GOTARDO, BRS 207 e BRS 210;

IAC: IAC 24 (Região 4).

Notas:

1) Informações sobre as regiões de adaptação das cultivares de trigo indicadas, estão especificadas na Instrução Normativa nº 3, de 14 de outubro de 2008, publicada no DOU de 15 de outubro de 2008, Seção I, página 31.

2) Informações complementares sobre as características agronômicas e reações a fatores adversos das cultivares indicadas, estão disponibilizadas no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br /Serviços/Zoneamento Agrícola/ Cultivares de Zoneamento por Safra.

3) Informações mais específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

4) Devem ser utilizadas, no plantio, sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado de Minas Gerais aptos ao cultivo de trigo irrigado foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLOS SUPERPRECOCE, PRECOCE, MÉDIO e TARDIO
	PERÍODO
Abadia dos Dourados	11 a 15
Abaeté	11 a 15
Abre Campo	11 a 15
Acaiaca	11 a 15
Açucena	11 a 15
Água Boa	11 a 15
Água Comprida	11 a 15
Aguanil	11 a 15
Águas Formosas	11 a 15
Águas Vermelhas	11 a 15
Aimorés	11 a 15
Almenara	11 a 15
Alpercata	11 a 15
Alpinópolis	11 a 15
Alto Caparaó	11 a 15
Alto Jequitibá	11 a 15
Alto Rio Doce	11 a 15
Alvarenga	11 a 15
Alvinópolis	11 a 15
Alvorada de Minas	11 a 15
Amparo do Serra	11 a 15
Angelândia	11 a 15
Antônio Dias	11 a 15
Antônio Prado de Minas	11 a 15
Araçaí	11 a 15
Araçuaí	11 a 15
Araguari	11 a 15
Araponga	11 a 15
Araporã	11 a 15
Arapuá	11 a 15
Araújos	11 a 15
Araxá	11 a 15
Arcos	11 a 15
Aricanduva	11 a 15
Arinos	11 a 15
Ataléia	11 a 15
Augusto de Lima	11 a 15
Baldim	11 a 15
Bambuí	11 a 15
Bandeira	11 a 15
Barão de Cocais	11 a 15
Barra Longa	11 a 15
Bela Vista de Minas	11 a 15
Belo Horizonte	11 a 15
Belo Oriente	11 a 15
Belo Vale	11 a 15
Berilo	11 a 15
Berizal	11 a 15
Bertópolis	11 a 15
Betim	11 a 15
Biquinhas	11 a 15
Boa Esperança	11 a 15
Bocaiúva	11 a 15
Bom Despacho	11 a 15
Bom Jesus da Penha	11 a 15
Bom Jesus do Amparo	11 a 15
Bom Jesus do Galho	11 a 15
Bom Sucesso	11 a 15
Bonfim	11 a 15
Bonfinópolis de Minas	11 a 15
Bonito de Minas	11 a 15
Botumirim	11 a 15
Brás Pires	11 a 15
Brasilândia de Minas	11 a 15
Brasília de Minas	11 a 15
Braúnas	11 a 15
Brumadinho	11 a 15
Buenópolis	11 a 15
Bugre	11 a 15
Buritis	11 a 15
Buritizeiro	11 a 15
Cabeceira Grande	11 a 15
Cachoeira da Prata	11 a 15
Cachoeira de Pajeú	11 a 15
Cachoeira Dourada	11 a 15
Caetanópolis	11 a 15
Caeté	11 a 15
Caiana	11 a 15
Cajuri	11 a 15
Camacho	11 a 15
Campanário	11 a 15
Campina Verde	11 a 15
Campo Azul	11 a 15
Campo Belo	11 a 15
Campo Florido	11 a 15
Campos Altos	11 a 15